

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 085/2005
PROCESSO ORIGINAL 301.00334/2004
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S. A. (IE 19.300.251-5)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 12 de setembro de 2006

ACÓRDÃO Nº 126/2006

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Serviços de telecomunicações. Decadência referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1999. Responsabilidade dos sucessores.

1. Falta de recolhimento de ICMS sobre saídas de serviços de telecomunicações.
2. Crédito tributário decaído parcialmente no exercício de 1999 (meses de janeiro e fevereiro), em virtude de o lançamento somente ter ocorrido em 27 de fevereiro de 2004.
3. O STJ, guardião de nossas leis, vem, reiteradamente, decidindo que a empresa incorporadora é responsável pelo crédito tributário, incluindo as multas, sejam de caráter moratório, sejam de caráter punitivo, decorrentes de infrações ocorridas antes da incorporação.
4. Não comprovação de que os valores estornados foram efetivamente devolvidos aos usuários.
5. Por unanimidade, o Recurso foi conhecido e PROVIDO EM PARTE, para manter a Decisão 262/2004 de Primeira Instância, que julgou procedente em parte o auto de infração lavrado.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado